



MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.823/0001-58, com sede na Av. Sebastião de Melo Mendes, nº 511 - Jardim Santa Terezinha, município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, CEP 12490-000, devidamente representada por seu Prefeito (a) Municipal, Senhor(a) Gilberto Donizeti de Souza, Brasileiro, Casado, inscrito sob o CPF nº 098.497.138-60, doravante designado PERMITENTE e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº ..., com sede no município de, Estado de ..., na Rua, nº ..., Bairro ..., CEP: ..., , neste ato representado pelo Senhor, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua, nº ..., Bairro ..., no município de..., Estado de ..., CEP ..., portador da cédula de identidade RG nº ... SSP/...doravante denominada PERMISSONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, de área para lanchonete próximo a portaria do Monumento Natural da Pedra do Baú, para instalação e exploração de Lanchonete/Similares e demais atividades no MONA em decorrência do Pregão Eletrônico 007/2025, Processo Administrativo 373/2025, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a PERMISSÃO de uso, a título oneroso, de uma área medindo 14 m² (quatorze metros quadrados), situada na Estrada do Baúzinho, S/N, Bairro do Paiol Grande, na cidade de São Bento do Sapucaí-SP, denominado Lanchonete do MONA, que pertence ao Município de São Bento do Sapucaí-SP.

1.2. A indicada PERMISSÃO é destinada à instalação e ao funcionamento de uma lanchonete/afins, a fim de atender ao interesse público uma vez que o público em geral necessita de um local para se alimentar antes ou após a realização das trilhas do Complexo da Pedra do Baú, além de poder adquirir itens como lembrancinhas da cidade e vestimentas para realizar atividades esportivas no local.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PERMISSÃO DE USO

2.1. A presente PERMISSÃO de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da PERMISSÃO de uso e com a utilização do imóvel;



- 2.1.3. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento dos Serviços Públicos;
- 2.1.4. aprovação prévia da PERMITENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela PERMISSIONÁRIA;
- 2.1.5. poderá ser rescindido a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6. pagamento pela PERMISSIONÁRIA das despesas com energia elétrica, serviço de água e esgoto, provedor de internet, manutenção, conservação, limpeza e vigilância do prédio;
- 2.1.7. fiscalização periódica por parte da PERMITENTE;
- 2.1.8. vedação de ocorrência de PERMISSÃO, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- 2.1.9. reversão da área constituinte da presente PERMISSÃO de uso, ao término da vigência deste Termo, independentemente de ato especial;
- 2.1.10. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE.

3.1. A PERMITENTE obriga-se a:

- 3.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à PERMISSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Primeira;
- 3.1.2. permitir o acesso dos empregados da PERMISSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da PERMISSIONÁRIA;
- 3.1.4. fiscalizar as ações administrativas e financeiras, conforme demanda e/ou obrigação da PERMISSIONÁRIA.
- 3.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
- 3.1.6. Extinguir a permissão de uso na forma prevista no edital
- 3.1.7. Fiscalizar a utilização do bem sobre o qual recai a PERMISSÃO
- 3.1.8. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

- 4.1.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.2. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Termo;
- 4.1.3. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela PERMISSÃO de uso objeto deste Termo;
- 4.1.4. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.6 deste instrumento contratual;
- 4.1.5. obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes,



necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente PERMISSÃO de uso se destina;

- 4.1.6. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada PERMISSÃO de uso, eximindo a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.7. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.8. manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada PERMISSÃO de uso do bem;
- 4.1.9. cumprir as disposições dos regulamentos internos eventualmente elaborados pela PERMITENTE;
- 4.1.10. não usar o nome da PERMITENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.11. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à PERMITENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.12. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.13. permitir que a PERMITENTE realize as ações de fiscalização da execução do Termo, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.14. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 4.1.15. não sublocar o imóvel;
- 4.1.16. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo.
- 4.1.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.1.22. Não contratar, durante a vigência do Termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



Fiscal ou Gestor do Termo, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 4.1.23. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do permissionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 4.1.25. Comunicar ao Fiscal do Termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo.
- 4.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.32. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 4.1.33. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.1.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.1.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.
- 4.1.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.2. Caso os carnês de impostos e taxas e/ou boleto de cobrança de PERMISSÃO de uso onerosa não cheguem no domicílio ou no endereço eletrônico da PERMISSIONÁRIA até a data de vencimento, caberão à PERMISSIONÁRIA providências no sentido de obtenção de segunda via, de modo a se evitarem justificativas para pagamentos em atraso.

4.3. São obrigações específicas da contratada

4.3.1. Não Ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de reversão dos mesmos ao Município.

4.3.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da PERMISSÃO.

4.3.3. Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objeto do certame.

4.3.4. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

4.3.5. Para qualquer alteração física no prédio, deverá as permissionárias apresentar projeto à CONCEDENTE, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.

4.3.6. Fornecer à CONCEDENTE, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.

4.3.7. Cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado, da União e da Vigilância Sanitária.

4.3.8. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.3.9. Manter o estabelecimento em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente às suas finalidades.

4.3.10. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

4.3.11. Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras leis não mencionadas nos itens anteriores.

4.3.12. Preservar o ESPAÇO e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitida nenhuma alteração sem a permissão expressa.

4.3.13. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3.14. Responsabilizar-se pela coleta de lixo produzido e higiene sanitária da área de abrangência.

4.3.15. Honrar com seus compromissos perante fornecedores com os quais mantiver qualquer tipo de relação comercial para execução do objeto do contrato, tendo em vista que arcará única e exclusivamente com o cumprimento de tais obrigações.

4.3.16. Manter relação cordial com os clientes, mediante relação de urbanidade e respeito, sendo que assim não agindo, poderá responder a processo administrativo com o objetivo de rescindir o contrato.



- 4.3.17. Manter os sanitários em perfeitas condições.
- 4.3.18. Contratar SEGURO CONTRA O RISCO DE INCÊNDIO.
- 4.3.19. Obter tempestiva e regularmente, e ainda, manter durante a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, relacionadas à legislação pertinente a vigilância sanitária, corpo de bombeiros, legislação ambiental e normas municipais.
- 4.3.20. Realizar o pagamento mensalmente dos boletos bancários, junto aos bancos autorizadas, até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- 4.3.21. A permissionária será proibida, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem ter direito a qualquer indenização, respondendo, ainda, perante a legislação penal e civil de fornecer bebida alcoólica e cigarro e seus derivados;

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo poderá ser prorrogado, por termo aditivo, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 5 anos, admitidas renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da PERMISSÃO caso o cessionário dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista neste instrumento.
- 5.3. Na ocorrência da necessidade de fechamento temporário do estabelecimento, seja por caso fortuito ou força maior, e por determinação do poder público em razão de Lei ou qualquer regulamentação que impeça, ainda que momentaneamente, as atividades comerciais da PERMISSIONÁRIA, fica automaticamente dispensado o pagamento do aluguel durante o período que perdurar o caso impedido ou até que novo regulamento determine o retorno das atividades.
- 5.4. No caso do item anterior, também será permitido a prorrogação automática do Termo pelo período em que houve a necessidade de fechamento, desde que não ultrapasse o período máximo da permissão de uso precedida de Lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da PERMISSÃO ora formalizada é de R\$ xxxxx (reais), podendo sofrer reajuste previsto na Cláusula Setima.
- 6.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a PERMISSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.6 deste instrumento contratual e da execução dos valores elencados no Plano de Ação e Investimento, se houver.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Permissionário, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sétima, de



responsabilidade da PERMISSONÁRIA, deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir. O pagamento mensal deverá ser realizado **através de boleto bancário** até o 10º dia útil seguinte ao mês vencido.

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A PERMISSONÁRIA cometerá infração administrativa se:

- 10.1.1. deixar de cumprir total ou parcialmente o estabelecido neste Termo e em suas partes integrantes;
- 10.1.2. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.3. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital;

10.2. A aplicação de sanções aos licitantes e permissionários, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto no Decreto nº 4.379, de 22 de Abril de 2024.

10.3. O licitante ou permissionário, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

10.4. I - advertência;

10.5. II - multa;

10.6. III - impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.7. IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 10.3, 10.4, 10.5, 10.6. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 10.3, 10.4, 10.5, 10.6. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.10. Na aplicação das sanções a que se refere o subitem 10.3, 10.4, 10.5, 10.6., serão considerados:



- 10.11. I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município;
- 10.12. II - as peculiaridades do caso concreto;
- 10.13. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.14. IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.15. São circunstâncias agravantes da sanção:
- 10.16. I - a existência de registro do licitante ou permissionário no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Município, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- 10.17. II - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- 10.18. III - a inércia deliberada do licitante ou do permissionário em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 10.19. IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 10.20. São circunstâncias atenuantes da sanção:
- 10.21. I - a falha escusável do licitante ou permissionário;
- 10.22. II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o permissionário e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 10.23. III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 10.24. IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.
- 10.25. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas da seguinte forma:
- 10.26. I - A advertência será aplicada ao permissionário que der causa à inexecução parcial do Termo, da qual não advenha grave dano.
- 10.27. II - A aplicação da multa dar-se-á nos próprios autos do processo de responsabilização em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial ou total depois de oportunizado o contraditório e a ampla defesa, contados do recebimento desta, e dar-se-á da seguinte forma:
- 10.28. Os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:
- 10.29. I - der causa à inexecução parcial do Termo: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução (valor total do Termo ou ata de registro de preços) até o limite de 10% (dez por cento);
- 10.30. II - der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 10.31. a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do Termo;
- 10.32. b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do Termo: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Termo;
- 10.33. c) der causa à inexecução total do Termo: 30% (trinta por cento) do valor do Termo;
- 10.34. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) do valor



da proposta ofertada;

- 10.35. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;
- 10.36. f) não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;
- 10.37. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);
- 10.38. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do Termo;
- 10.39. i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do Termo;
- 10.40. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do Termo;
- 10.41. l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do Termo;
- 10.42. m) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do Termo.
- 10.43. Quando a multa for cumulativa com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a sanção de multa integrará o processo de responsabilização.
- 10.44. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao permissionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.45. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Termo ou ata de registro de preços, além de impedimento de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.
- 10.46. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Município, contado do recebimento da comunicação da recusa.
- 10.47. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
- 10.48. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
- 10.49. **DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- 10.50. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao permissionário ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:
- 10.51. I – por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 10.52. II – por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.53. III – por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.54. IV – por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do Termo.
- 10.55. Os prazos de que trata o subitem 10.51, 10.52, 10.53 e 10.54. poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.
- 10.56. **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**
- 10.57. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao permissionário ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o permissionário ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.
- 10.58. O prazo a que alude o “caput” do subitem 10.51, 10.52, 10.53 e 10.54. poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.
- 10.59. Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados prejudicar o bom andamento do certame ou do Termo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito da PERMISSONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 11.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Termo;
 - 11.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da PERMISSÃO;
 - 11.1.3. ocorrer renúncia à PERMISSÃO ou se a PERMISSONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 11.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo;
 - 11.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- 11.2. A extinção do Termo será determinada nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Quando da devolução do imóvel, não caberá a PERMISSONÁRIA qualquer tipo de ressarcimento pelas benfeitorias eventualmente realizadas, podendo, entretanto, a mesma retirar as instalações físicas mobiliárias que lhe pertencem, desde que se reestabeleçam as condições originais do local.
- 11.4. Estando de comum acordo, a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA poderão rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, desde que não haja débitos por parte da PERMISSONÁRIA.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial, total ou anual do Termo, conforme o caso.

12.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do Termo e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o permissionário não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Termo principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Termo ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. Na hipótese de suspensão do Termo por ordem ou inadimplemento da Administração, o permissionário ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo permissionário, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do Termo, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Permissionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização



para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Permissionário cumpriu todas as cláusulas do Termo.

12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.16. O permissionário autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo. E assim, por estarem de acordo, ajustados e permissionários, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo que será publicado no portal do Município.

São Bento do Sapucaí, de de

REPRESENTANTE LEGAL DA
PERMITENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS